AO JUÍZO DO Xº JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DE XXXXXXXX

Autos nº: XXXXXXX

Réu: FULANO DE TAL

FULANO DE TAL, já qualificado nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio da **Defensoria Pública** do XXXXX, com fulcro no artigo 403, §3º, do Código de Processo Penal, apresentar

> **ALEGAÇÕES** FINAIS

na forma de memoriais, pelos argumentos que passa a expor.

1. **SÍNTESE DO PROCESSO:**

O acusado foi denunciado como incurso no art. 129, §9º, do Código Penal, c/c art. 5º, inciso III, da Lei 11.340/2006, conforme consta na exordial acusatória ID XXXXXXX.

A denúncia foi recebida em 11 de dezembro de 2020, na decisão de ID XXXXXXX.

O réu foi regularmente citado e apresentou sua Resposta à Acusação pela Defensoria Pública, conforme ID XXXXX.

O processo observou os trâmites legais.

Encerrada a instrução processual, o Ministério Público ofereceu Alegações Finais em ID XXXXXXXXX, pugnando pela condenação do acusado nos termos da denúncia.

Vieram os autos com vistas à Defesa, o que enseja, neste momento processual, a apresentação destas Alegações Finais por memoriais.

2. DO MÉRITO:

Em análise as provas constantes nos autos, verifica-se que não há suporte probatório para a formação de um juízo condenatório. Vejamos.

Em Delegacia, a vítima afirmou que ambos discutiram, momento em que o réu foi em sua direção e lhe desferiu um soco no rosto. Em virtude do soco, se desequilibrou e **caiu no chão,** motivo pelo qual teve um corte na altura da testa.

Em juízo, por sua vez, a vítima narrou que o réu chegou do trabalho, que discutiram e o acusado foi para a casa da mãe dele, tendo ela rasgado um casaco de motoboy dele, presente do pai de uma viagem. Posteriormente, ele chegou perguntando do casaco e ela disse que não sabia, momento em que ele foi embora. Na segundafeira, o réu perguntou novamente sobre o casaco e discutiram, com xingamentos recíprocos. Em seguida, ela pegou o casaco e jogou nele, ocasião em que o acusado percebeu o rasgo, deu um murro na cabeça da vítima, ela tonteou e bateu no muro. Afirmou, ainda, que a mãe, XXXXXXX, o sobrinho e outras filhas teriam visto, bem como que os vizinhos teriam separado os dois no meio da confusão e ele saiu logo depois.

A oitiva da testemunha XXXXXXX foi dispensada.

O réu, em seu interrogatório, utilizou de seu direito

constitucional de permanecer em silêncio.

Depreende-se que a prova é frágil para sustentar um decreto condenatório, vez que há somente a versão da ofendida, sem que fosse produzida qualquer prova testemunhal para corroborar sua alegação. Neste ponto, observa- se que tanto parte da família da vítima quanto vizinhos teriam presenciado a

suposta agressão, porém nenhum deles foi ouvido para prestar suas declarações, restando, portanto, isolada a versão da ofendida. Nestes temos, destaca-se os acórdãos do TJDFT:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. AMEAÇA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. PALAVRA DA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. IN DUBIO PRO

REO. ABSOLVIÇÃO. 1. Nos crimes praticados contra mulher em contexto de violência doméstica e familiar, ocorridos normalmente em ambiente privado, às escondidas, sem a presença de testemunhas, a palavra da vítima recebe relevo especial, desde que em consonância com outros elementos de convicção. 2. Na hipótese em que não há outra prova corroborando a versão da vítima, que se mostra isolada nos autos, impõe-se, sob o pálio do princípio do in dubio pro reo, a absolvição do réu pela prática do crime de ameaça, por não existir prova suficiente para sua condenação, nos termos do art. 386, VII, do CPP.

3. Recurso provido para absolver o réu. (Acórdão 1301100, 00003245120198070002, Relator: CRUZ MACEDO, 1ª Turma Criminal, data de julgamento: 12/11/2020, publicado no PJe: 23/11/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (grifo nosso).

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. LESÃO CORPORAL. AMEAÇA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. AUTORIA E MATERIALIDADE. COMPROVADAS PARA A LESÃO CORPORAL. PALAVRA DA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO. 1. Nos

crimes praticados contra mulher em contexto de violência doméstica e familiar, ocorridos normalmente em ambiente privado, às escondidas, sem a presença de testemunhas, a palavra da vítima recebe relevo especial, desde que em consonância com outros elementos de convicção. 2. Na hipótese em que não há outra prova corroborando a versão da vítima, que se mostra isolada nos autos, impõe-se, sob o pálio do princípio do in dubio pro reo, a absolvição do réu pela prática do crime de ameaça, por não existir prova suficiente para sua condenação, nos termos do art. 386, VII, do CPP. 3. Recurso provido para absolver o réu. (Acórdão 1276561,

00013122120198070019, Relator: CRUZ MACEDO, 1ª Turma Criminal, data de julgamento: 20/8/2020, publicado no PJe: 2/9/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (grifo nosso).

Ainda, a vítima apresentou depoimentos divergentes nas ocasiões em que foi ouvida. Em Delegacia, ela disse que caiu no chão e machucou, em juízo, por sua vez, narrou que bateu no muro e não no chão, além de acrescentar novos fatos, qual seja, o rasgo

provocado por ela na jaqueta.

Ressalte-se, ademais, que não obstante constar no Laudo de Exame de Corpo de Delito da vítima uma lesão em sua cabeça, não há provas robustas que demonstrem que a referida lesão é decorrente de qualquer conduta supostamente praticada pelo acusado. Neste sentido, a vítima afirmou que o réu teria desferido

um soco em seu rosto e que ela teria batido a cabeça, porém impossível verificar se houve relação entre o suposto soco e o desequilíbrio da vítima, isto é, se foi simultâneo, contínuo ou posterior.

Desta forma, diante do relato incongruente e isolado da vítima e da ausência de provas cabais que demonstrem que a lesão foi provocada pelo réu, não há como sustentar o pleito condenatório, devendo, pois, o réu ser absolvido por ausência probatória, à luz do princípio *in dubio pro reo*.

3. DA DOSIMETRIA DA PENA

Subsidiariamente, caso não se entenda pela absolvição do réu, a defesa pugna pela fixação da pena no mínimo legal e pela não aplicação da agravante prevista no art. 61, inciso II, "f", do Código Penal, como requer o Ministério Público em memoriais, uma vez a suposta conduta praticada é intrínseca ao tipo penal, sob pena de incidência de *bis in idem*. Neste sentido:

CRIMINAL. APELAÇÃO PENAL Ε PROCESSUAL DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS, VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO, AMEAÇA E LESÃO CORPORAL. CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. PLEITO ABSOLUTÓRIO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. MATERIALIDADE COMPROVADAS. AUTORIA DOSIMETRIA DAS AFASTAMENTO DA CULPABILIDADE E DA AGRAVANTE DO ART. 61, II, "F", DO CP A FIM DE NÃO INCIDIR EM BIS IN IDEM. APLICAÇÃO DA FRAÇÃO REDUTORA DA TENTATIVA EM 1/2 EM RELAÇÃO AO CRIME DE LESÃO CORPORAL. DANO MORAL. REDUÇÃO DO VALOR. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE PROVIDO. PENA

REDIMENSIONADA. 1. Não se admite a justificativa de ausência de dolo na conduta do acusado que descumpriu as medidas protetivas deferidas em favor da vítima, quando este, inequivocamente, tinha conhecimento da decisão judicial que as deferiu, e mesmo assim optou por infringi-las. Precedentes deste e. TJDFT. 2. As provas dos autos são suficientes para ensejar a condenação do réu pelos crimes de descumprimento de medidas protetivas, violação de domicílio, ameaça e de lesão corporal, visto que todos os elementos coligidos aos autos convergem para a constatação de que o apelante, de forma livre e consciente, violou as medidas protetivas e o domicílio da vítima, ameaçando-a e tentando causar-lhe lesão corporal, devendo ser afastado o pleito absolutório. 3. In casu, quanto ao crime de lesão corporal, a valoração negativa da culpabilidade

deve ser afastada por ser inerente ao tipo penal. Primeiro, porque o crime restou tentado, não chegando a vítima sequer a ser atingida; segundo, porque a faca utilizada pelo réu não foi apreendida. Da mesma forma, a agravante do art. 61, inciso II, alínea "f", do CP, não deve ser aplicada para não incorrer em bis in idem, haja vista que o tipo penal do art. 129, § 9º, do Código Penal já é integrado às condições previstas na referida agravante. Por ter sido o crime

tentando (art. 14, inciso II, do CP), deve incidir a causa de diminuição aplicada pela metade. 4. De acordo com o Tema 983 do STJ, é possível a fixação de valor mínimo a título de danos morais causados pela infração penal à vítima, desde que haja pedido expresso na denúncia ou queixa. Correta, portanto, a fixação da quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, que foi reduzido por ser mais adequado e razoável. 5. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Dosimetria

redimensionada, dano moral reduzido. (Acórdão 1617525, 07016397220218070012, Relator: ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, 2ª Turma Criminal, data de julgamento: 15/9/2022, publicado no PJe: 23/9/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (grifo nosso).

Ainda, requer a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no §4º do artigo 129 do Código Penal, uma vez que restou comprovado que o réu agiu sob o domínio de violenta emoção **logo após injusta provocação da vítima,** vez que a vítima, sem qualquer motivo, rasgou o casaco do acusado, que teria sido presente do genitor dele, e, posteriormente, jogou o casaco no réu.

4. DOS PEDIDOS:

Pelo exposto, a defesa requer:

- a) a absolvição do acusado pelo delito previsto no artigo 129, §9º, do Código Penal, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, diante da evidente insuficiência de provas;
- b) Em caso de condenação, a fixação da pena no mínimo legal e aplicação da causa de diminuição de pena prevista no §4º do artigo 129 do Código Penal;
- c) a improcedência do pedido de indenização por danos morais, diante do desinteresse manifestado pela vítima em audiência.

Nestes termos, pede deferimento.

Fulana de tal

Defensora Pública do xxxxx